

Contrato: OTIS ELEVADORES LTDA.

CNPJ: 29.739.737/0018-50

Protocolo: 08/25/00504

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELEVADORES

Vencimento: 01/10/2013

Valor: R\$ 5.641,20

1



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85



Minuta - Carta Contrato nº 01 /2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADORES QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – CAMPREV – E A EMPRESA ELEVADORES OTIS LTDA.

O Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, inscrito no CNPJ sob nº 06.916.689/0001-85, com sede na Rua Sacramento nº 374 – Centro – CEP 13010-210, Campinas, estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, por seu representante infra-assinado e a empresa **Elevadores Otis Ltda.**, inscrita no CNPJ – 29739737/0018-50, com sede na Rua Tenente Haraldo Egídio de Souza Santos nº 732, Jardim Chapadão, Campinas – SP., CEP 13.070-160, têm, entre sí, justo e avençado celebrando por força do presente Instrumento, conforme processo administrativo epigrafado, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM ELEVADORES**, de acordo com a Lei 8666/93 e as seguintes cláusulas e condições:

01 – OBJETO

1.1– O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva em 01 (hum) elevador da marca Otis, instalado em imóvel locado por este Instituto, localizado à Rua Onze de Agosto nº 744, Centro, Campinas-SP.

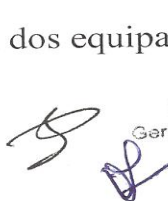
02 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1– O prazo da contratação dos serviços objeto da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

03 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1– A Contratada obriga-se a realizar manutenção preventiva, comprometendo-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

a) - O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;


RICARDO PERSO
Gerente de Filial - Campinas
Elevadores Otis



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85



b) – A Comunicação e apoio técnico ao Contratante;

c)- A segurança e o desempenho dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica ou obsolescência.

3.1.1 – Os compromissos e serviços previstos neste contrato de manutenção, deverão estar em acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos.

3.2 – O contrato em toda sua vigência deverá ser coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela Contratada.

3.3 – Deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

4 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 – A manutenção preventiva, será realizada mensalmente, no elevador, devendo ser programada e comunicada à Contratante, com no mínimo de 48 horas de antecedência, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços na Unidade.

4.1.1 - As visitas deverão ser realizadas durante o horário de trabalho definido pela Contratante e deverá ser realizada para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação .

4.2 – Deverá ser realizada a programação de inspeções de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.

4.3 – A Contratada, no prazo de 24 horas, deverá providenciar o atendimento, no caso de mal funcionamento do equipamento;

4.4 – As peças a serem substituídas, deverão ser autorizadas pela Diretoria Administrativa, sendo que após a substituição, as peças danificadas deverão ser entregues, contra recibo ao contratante.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85



4.5 – O preço das peças que por ventura venham a ser substituídas deverão ser praticados conforme tabela da contratada, mediante autorização da Diretoria Administrativa, que se reserva no direito de pesquisar os preços apresentados, bem como processo a parte para aquisição destas.

4.6 – Para os serviços executados, bem como para peças substituídas, estas deverão ter no mínimo 90 (noventa) dias de garantia da data de instalação.

4.7 – Em caso de passageiro preso no elevador no horário compreendido entre 22:00 e 7:30 horas, a Contratada dará prioridade ao resgate dos mesmos.

4.7.1 - Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da contratada, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou Órgão da Defesa Civil que os substitui.

4.7.2 - Nestes casos o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da Contratada.

05 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – O Contratante se responsabilizará a manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela Contratada e portando crachá de identificação.

5.2 – Solicitar autorização expressa da Contratada para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.

5.4 – Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados pela Contratada.

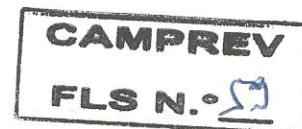
5.5 – Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da Contratada.

5.6 – Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização do equipamento quando o mesmo apresentar irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada.



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85



5.7 – Não permitir a utilização do equipamento com carga acima da permitida.

5.8 – Manter o equipamento para uso somente do previsto.

06 – DOS VALORES

6.1 – Fica a manutenção preventiva contratada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês.

6.2 – Tem a presente Carta Contrato o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo que, o valor a onerar dotação orçamentária do presente exercício, para a prestação dos serviços é de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e o restante a onerar o exercício de 2009.

08 – DO REAJUSTE:

8.1 – De conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10192/2001, não haverá reajuste na periodicidade de 01 (um) ano, ressalvada, no entanto eventual alteração por parte do Governo Federal.

8.2 – Em havendo interesse de ambas as partes na prorrogação contratual, aplicar-se-a o IGPM-FGV, como índice para o reajuste.

09 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1 – A despesa com a contratação de manutenção preventiva do presente contrato está previamente empenhada e processada no orçamento vigente sob nº 01.10.04.122.2002.2188.3.3.90.39.99.

10 – DO PAGAMENTO E DA MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1 – O pagamento do fornecimento ora contratado será efetuado no prazo de 10 (dez) dias da data após o aceite das respectivas faturas, que deverão ser entregues à Diretoria Administrativa, que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou recusá-la.

10.2 – Por eventuais atrasos de pagamentos, a contratante pagará mora de 2% (dois por cento) ao mês calculado linearmente sobre o valor devido a partir do sétimo dia, corrido de atraso contado a partir da data de vencimento da fatura, nota fiscal ou



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV
FLS N.º 60

documento equivalente.

11 – DAS PENALIDADES:

11.1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, após regular processo administrativo, assegurado ampla defesa.

11.2 – Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese e inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor da inadimplência. Na hipótese de inexecução total, aplicar-se-á a multa cumulada com o previsto no subitem 11.4.

11.3 – Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Contratante, respeitado o disposto no subitem 11.4.

11.4 – Além da aplicação das penalidades avençadas nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir a contratação, bem como aplicar à contratada a suspensão temporária ao direito de licitar e impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de advertência por duas vezes consecutivas ou quatro vezes intercaladas.

11.5 – As penalidades previstas nestas cláusulas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à contratante.

11.6 – As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada após regular processo administrativo.

12 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

12.1 – Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, foi dispensada licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de nº 8666/93.

13- DA RESCISÃO:

13.1 – A presente Carta-contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 e



**Instituto de Previdência Social do
Município de Campinas
CAMPREV**

Municipal – Lei Complementar nº 10/04 CNPJ – 06.916.689/0001-85

CAMPREV
FLS N.º 61

78 da Lei Federal nº 8666/93, independente da aplicação das penalidades constantes na Cláusula 11ª desta Carta-contrato.


13.2 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no art. 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

14 – DO FORO:

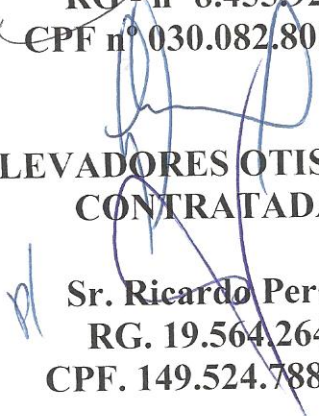
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campinas, 01 de Outubro de 2008.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS
CONTRATANTE**



Sr. Moacir Benedito Pereira
RG - nº 8.455.920
CPF nº 030.082.808-03

**ELEVADORES OTIS LTDA
CONTRATADA**


Sr. Ricardo Perso
RG. 19.564.264
CPF. 149.524.788-07

Testemunhas


Vera Lucia Machado Ugolini
Diretora Administrativa


José Luiz Geremias
Matr. 94.1943